
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e da H3N2 no âmbito do município de Inhapi/AL, determina o cancelamento das festas e eventos públicos e particulares, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em decorrência da infecção humana pela nova cepa do coronavírus (Ômicron);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo vírus influenza H3N2, sendo constatado por exames clínicos diagnosticados no município de Inhapi-AL.

CONSIDERANDO que a Saúde é de direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a solicitação e recomendação da Secretaria Municipal de Saúde para a não realização de festividades ou eventos públicos e privados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de confecção do coronavírus, (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus influenza H3N2, a realização de qualquer evento ou festividade local, pelo Ente Público Municipal em comemoração de prévias carnavalescas e demais eventos pelo período de 31 de janeiro a 13 de fevereiro de 2022, até ulterior deliberação.

§1º A proibição prevista no caput do artigo retromencionado se estende a todo e qualquer evento, independente da sua natureza, promovidas por iniciativa pública, tanto em locais fechados como abertos.

Art. 2º Fica igualmente vedada a realização de shows e eventos de grandes proporções e aglomerações realizados, no território municipal, pela iniciativa privada, a partir de 31 de janeiro a 13 de fevereiro de 2022, até ulterior deliberação.

§ 1º A fiscalização de festas privadas que eventualmente descumpram este decreto municipal, cabe à Prefeitura Municipal, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a solicitação de apoio da Polícia Militar de Alagoas.

§ 2º A proibição do caput dos Art. 1º e 2º deste Decreto inclui os eventos que ocorrem no interior de Bares, Balneários e Chácaras que apresentem música ao vivo e diante do público presente, assemelhem-se a shows.

Art. 3º- Excepcionalmente, fica autorizada a realização de eventos esportivos, contando que haja redução em 50% (cinquenta por cento) do público presente e desde que seja apresentado o cartão de vacinação contra a covid-19 devidamente atualizado pelos atletas e pelas demais participantes.

Art. 4º É obrigatória, em todo o território do Município de Inhapi a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo e em Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único: Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais.

Art. 5º- Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 31 de janeiro de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:CE4CC8E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/02/2022. Edição 1722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>